CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: CRISTIANA DE CASTRO MORAES; SIDNEY ESTANISLAU BERALDO. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-3ZC7-IRNE-6PGW-3S7T

A C Ó R D Ã O

TC-009406.989.21-0

Contratante: Prefeitura Municipal de Vargem Grande Paulista.

Organização Social Beneficiária: Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Birigui.

Entidade Gerenciada: Pronto Atendimento – PA Luiz Gonzaga da Rocha.

Responsáveis: Josué Silveira Ramos (Prefeito), Caio Cezar Rocha Dolfini (Secretário Municipal) e Miguel Ribeiro (Diretor-Presidente da Beneficiária).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses ao terceiro setor.

Exercício: 2021.

Valor: R$12.637.833,85.

Advogados: Luiz Antonio Vasques Junior (OAB/SP nº 176.159), Jefferson Paiva Beraldo (OAB/SP nº 210.925) e Elnata Blazutti de Moraes (OAB/SP nº 463.000).

Fiscalização atual: GDF-1.

EMENTA: REPASSES PÚBLICOS. TERCEIRO SETOR. CONTRATO DE GESTÃO. PRESTAÇÃO DE CONTAS. AUSÊNCIA DE RELATÓRIO SOBRE OS RESULTADOS ATINGIDOS COM A EXECUÇÃO CONTRATUAL. QUARTEIRIZAÇÃO DOS SERVIÇOS MÉDICOS. PLANTÕES MÉDICOS SUPERIORES A 24 HORAS ININTERRUPTAS. RATEIO ADMINISTRATIVO SEM PREVISÃO NO AJUSTE. IRREGULAR. DEVOLUÇÃO DE RECURSOS AO ERÁRIO. ENVIO DE CÓPIA DA DECISÃO AO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

ACORDA a C. Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 10 de junho de 2025, pelo voto do Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, Relator, da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Presidente, e do Conselheiro Substituto - Auditor Samy Wurman, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, julgar **irregular** a prestação de contas em exame, determinando a **devolução** ao erário, pela Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Birigiu, do montante de R$ 259.128,62, acrescido de juros e atualização monetária, com determinação, ainda, para as providências previstas

no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar estadual nº 709/93, devendo a Administração, no prazo de 60 dias, dar ciência a este Tribunal das medidas adotadas.

Decide, também, pela expedição de ofício ao Ministério Público do Estado de São Paulo, instruído com cópia do voto do Relator, para ciência e providências que entender pertinentes.

Por fim, considerando o interesse público envolvido na continuidade dos serviços prestados pela entidade e buscando evitar maiores prejuízos à população, deixar de determinar a suspensão de novos recebimentos.

Presente o Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

Publique-se.

São Paulo, 26 de junho de 2025.

CRISTIANA DE CASTRO MORAES
PRESIDENTE DA SEGUNDA CÂMARA

SIDNEY ESTANISLAU BERALDO
RELATOR

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: CRISTIANA DE CASTRO MORAES; SIDNEY ESTANISLAU BERALDO. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-3ZC7-IRNE-6PGW-3S7T